



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
Av. Honório Maciel nº 87 – Centro – CEP: 59.310-000
CNPJ (MF): 08.095.960/0001-94 – FONE: (0xx84) 3425-2208 – 3425-2592

LEI Nº 534/2008.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE LINEAR DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO
DO SABUGI/RN., RETROAGINDO AO DIA
1º DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN., aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São João do Sabugi/RN., autorizado a conceder reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de São João do Sabugi/RN., que percebiam no dia 1º de março de 2008, valor superior ao valor do Salário Mínimo, ou seja, superior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), cujo percentual de aumento será de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento).

Art. 2º - A cobertura para atender as despesas decorrentes do reajuste citado no Art. 1º acima, correrão à contas dos elementos de despesas específicos, constantes na Lei Orçamentária nº 523, de 28 de dezembro de 2007 – Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi/RN., a saber:

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de março de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN., 11 de abril de 2008.


ELÍSIO BRITO DE MEDEIROS GALVÃO
Prefeito Municipal